

nanoasset.com.br

atendimento@nanoasset.com.br
11 97250- 8045

Rua George Ohm, 230
Cidade Monções – SP



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO

NanoAsset



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO

Versão Atualizada: 1.0 – MAIO/2023

Objetivo

Promover a adequação das atividades operacionais e controles internos da NANO GESTAO DE RECURSOS LTDA (“NanoAsset”) às normas pertinentes:

- (1) à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados (“PLD”);
- (2) ao acompanhamento das operações realizadas no âmbito de suas atividades;
- (3) às propostas de operações com pessoas politicamente expostas; e
- (4) à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção.

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a NanoAsset (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Responsabilidades e Governança

NanoAsset



É responsabilidade de todos os Colaboradores da NanoAsset o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção. Tanto as normas legais e infralegais sobre esses crimes quanto as regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas por todos os Colaboradores.

Todos devem reportar, para o Diretor de Risco, Compliance e PLD, as propostas ou ocorrências das operações ou situações previstas nesta política.

O responsável nomeado no contrato social da NanoAsset pelo cumprimento das obrigações de prevenção a esses delitos é o Diretor de Risco, Compliance e PLD. Cabe a este centralizar os esforços e controles relativos a PLD, contando com apoio da alta Administração e com a colaboração de todos os sócios, diretores, funcionários, terceirizados, etc.

Cabe ao Diretor de Risco, Compliance e PLD a adequação de todas as políticas internas e procedimentos, aos desígnios da legislação em vigor sobre o tema de PLD, de maneira adequada ao porte e risco da NanoAsset.

A formação dos órgãos da administração e comitês da empresa estão descritos em seu contrato social e nas Políticas Internas diversas.

Temas relativos a PLD deve ser endereçados ao Comitê de Compliance.

A nomeação ou substituição do diretor estatutário por PLD deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura: na hipótese de impedimento do diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias, o seu substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

A Alta Administração da NanoAsset, composta por seus sócios e diretores terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- Aprovar a presente Política (e garantir sua revisão, sempre que necessário), bem como garantir que hajam procedimentos e controles internos da NanoAsset no tocante à PLD;
- Assegurar que o Diretor de PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada; e
- Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD, garantindo, ainda, que tal



compromisso se estenda a todas as áreas da NanoAsset, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim necessário por mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias, devendo ser aprovada EXPRESSAMENTE pela alta administração da NanoAsset a cada mudança/atualização.

Treinamento

O treinamento de PLD abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da NanoAsset. A Área de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

Cadastro (“KYC”, Classificação de Risco dos Clientes, prestadores de serviço e contrapartes)

Nos casos em que a NanoAsset tenha relacionamento direto com investidores, deve identificá-lo e manter cadastro atualizado, tratando de maneira adequada dos conteúdos regulatórios listados em anexo.

Por ocasião de seu cadastramento, deverão ser classificados por risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), segmentando-se em risco alto, médio e baixo de LDFT:

- ✓ Clientes;



- ✓ Prestadores de serviço (contratados pelo gestor para os fundos); e
- ✓ Contrapartes.

É autorizada a adoção de cadastro por meio eletrônico, desde que possível de verificação (ex: assinatura por meio digital, ou outros procedimentos de confirmação com a precisa identificação do cliente).

As informações cadastrais dos clientes devem abranger, nos casos aplicáveis, inclusive pessoas naturais autorizadas a representação, controladores (diretos e indiretos) e pessoas que tenham influência significada, até alcançar os beneficiários finais, nos casos aplicáveis.

A NanoAsset não deve aceitar ordem de movimentação de contas de clientes com cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos.

A análise das informações cadastrais deve abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, ressalvadas (porém sempre informando no cadastro quem são as pessoas naturais representantes dos clientes perante seus órgãos reguladores):

- a pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
 - i) o não seja fundo exclusivo;
 - ii) o obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto as entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
 - iii) o seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social; De maneira análoga deve-se adotar tais parâmetros para Prestadores de Serviço do Fundo e Contrapartes, sempre que contratadas pelo gestor ou diretamente relacionadas ao mesmo.
- os investidores não residentes classificados como (verificando sempre se o mesmo, em sua jurisdição de origem é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente):



- bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
- organismos multilaterais;
- companhias abertas ou equivalentes (dispensa somente se aplica se na jurisdição da sua respectiva sede vigore lei ou regulamentação que exija a divulgação pública e periódica de acionistas relevantes pessoas naturais).
- instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
- administradores de carteiras, agindo por conta própria;
- seguradoras e entidades de previdência; e
- fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (I) número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (II) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

O enquadramento de investidor não residente nos critérios acima, não isenta a NanoAsset de cumprir as demais obrigações de controle e diligência, se a jurisdição de origem do mesmo:

- estiver classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- integrar alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
- possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Será considerado como percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade, empresa ou fundo de investimento em análise. Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de trust ou veículo assemelhado, também devem ser evidenciados esforços para identificar:

- a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor);
- o supervisor do veículo de investimento, se houver (protector);
- o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e
- o beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Equipara-se ao curador ou trustee a pessoa que não for settlor ou protector, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do trust ou veículo assemelhado.



Nos demais casos aplicáveis (sem ser os com dispensa acima) em que não seja possível identificar o beneficiário final, deve se adotar diligências extras, monitoramento reforçando, procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, análise mais criteriosa com vistas à verificação da necessidade das comunicações às autoridades competentes, na hipótese de detecção de outros sinais de alerta, e, finalmente, avaliação do Diretor de Risco, Compliance e PLD – passível de verificação - quanto ao interesse no inicio ou manutenção do relacionamento com o investidor/contraparte/fornecedor.

Critérios e características que devem ser observados no cadastro

Critérios de Análise e Operações Suspeitas

Cabe à NanoAsset, em especial os profissionais responsáveis pelo relacionamento com a pessoa física ou jurídica analisada, bem como a Área de Compliance atentar, em especial, para as seguintes características:

- Seu tipo, sua natureza jurídica, sua atividade, e localização geográfica;
- Os produtos, serviços e operações contratados ou ofertados, bem como os canais de distribuição utilizados;
- Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;
- Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como organizações sem fins lucrativo, ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);
- Pessoas expostas politicamente ("PEPs"), aí incluídos indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, sem limitação, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

A título de exemplo, devem ser consideradas suspeitas:

1. situações derivadas do processo de identificação, tais como:
- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;

NanoAsset



- situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - situações em que as diligências pertinentes não possam ser concluídas;
 - no caso de pessoas físicas, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
 - no caso de pessoas jurídicas (cias. abertas ou não) e fundos, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por outros com o mesmo perfil;
2. situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:
- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
 - cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
 - cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com: (I) seu perfil ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil cliente; e (II) com seu porte e o objeto social;
 - realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
 - transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como: o entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
- (I) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
- (II) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
 - pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em seu nome; e
 - operações realizadas fora de preço de mercado;
3. operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:



- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
 - ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
 - valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
 - movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
4. operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
 - que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
 - com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.
 5. outras hipóteses que, a critério da NanoAsset, possam configurar indícios de LDFT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

Estão compreendidas nas hipóteses acima as seguintes operações ou situações:

- aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFT do investidor;
- eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT; e
- societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

Com vistas a coibir operações dessa natureza, e a difundir uma cultura de não compactuar com tais situações, a NanoAsset divulga internamente as medidas e práticas

NanoAsset



adotadas nesse sentido, sendo também realizados controles de preços e de suas faixas, da frequência das operações, das suas contrapartes, bem como das operações eventualmente realizadas fora dos padrões usuais de mercado, para eventual comunicação aos órgãos competentes.

Para identificação e avaliação eficaz de suas contrapartes, a NanoAsset se serve das medidas já elencadas nesta Política, além de promover visitas de diligência, sempre que necessário. PEPs (Pessoas Politicamente Expostas) Para os fins desta Política, são considerados PEPs:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: o Ministro de Estado ou equiparado; a natureza especial ou equivalente; o presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e o grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas PEPs as pessoas que, no exterior, sejam:

- chefes de estado ou de governo;
- políticos de escalões superiores;
- ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- oficiais generais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- dirigentes de partidos políticos.

São igualmente PEPs sob esta Política:

- Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;



- Familiares de PEPs, assim considerados os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- Estreitos colaboradores de PEPs, aqui definidos como:
 - (I) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
 - (II) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Colaboradores, parceiros e contrapartes

Requisitos ligados à reputação de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes legais, pessoais e profissionais.

No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética e Conduta Profissional da NanoAsset, bem como às demais políticas da empresa.

No processo de contratação de parceiros, a NanoAsset verifica - caso aplicável à atividade exercida – se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente.

Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de clipping e outras investigações internas da NanoAsset, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Mudanças repentinhas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro devidamente lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador, independente de eventual dano/prejuízo direto à NanoAsset não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Abordagem Baseada em Risco



A NanoAsset, visando identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adota uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

O processo considera como premissas e atenuantes que adequam o processo ao risco da NanoAsset:

- Que a NanoAsset atua exclusivamente na gestão de recursos;
- A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA; A empresa não possui filiais, e conta com corpo de colaboradores enxuto, e, periodicamente treinados em temas de Compliance e PLD;
- A atividade de gestão engloba administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil; e
- Os recursos de investidores alocados nos fundos são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD de tais instituições, e, objeto de supervisão de seus distribuidores;
- A NanoAsset, portanto, não movimenta recursos em nome de clientes, nem possui conta corrente, não realiza pagamentos em numerário, dá empréstimos, oferece serviços de pagamento etc.

No caso de carteiras administradas, a identificação dos beneficiários finais, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da NanoAsset.

Relativamente aos cotistas dos fundos a cargo da NanoAsset, tal procedimento compete ao respectivo distribuidor/administrador, ou à própria NanoAsset, quando e se esta vier a atuar como distribuidora de seus próprios fundos.

Classificação do nível de risco (Alto, Médio e Baixo)

No processo de KYC/PLD cabe a NanoAsset considerar os diferentes níveis de risco relativos ao perfil do investidor, contrapartes, colaboradores, prestadores de serviço, etc.

Serão considerados as características abaixo, a priori, como indicadores efetivos de Alto e Médio Risco. Caberá, no processo de análise, optar entre as duas categorias conforme se acumulem mais atributos, tais como simultaneamente atuar cumulativamente em setores mais suscetíveis a lavagem de dinheiro e também ser PEP, etc.

NanoAsset



Nos casos em que o analisado não se enquadre em nenhuma das características abaixo, serão considerados como de Baixo Risco. Porém, caso haja alguma característica não específica, e que no processo de análise torne justificável a classificação como Médio ou Alto Risco, tal critério deverá ser justificado e a nova classificação aplicada.

Classificação de Risco de Produtos e Monitoramento

Risco	Critério de Classificação	Monitoramento recomendado
Alto Risco	Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a NanoAsset (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações. E, adicionalmente, que transacionem ativos fora dos mercados de bolsa ou balcão organizado.	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Médio Risco	Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e



	<p>tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela NanoAsset, ainda que a decisão final fique a cargo da NanoAsset, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo. E, adicionalmente, que transacionem ativos fora dos mercados de bolsa ou balcão organizado.</p>	<p>inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.</p>
Baixo Risco	<p>Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à NanoAsset ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento, e, que transacionem seus ativos em mercado de bolsa ou balcão organizado.</p>	<p>Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além das diretrizes gerais desta política.</p>

Classificação de Risco de Prestadores de Serviço e Monitoramento

A classificação abaixo deve se dar apenas para prestadores de Serviço contratados para prestação de serviço junto aos fundos de investimento, contratados pela NanoAsset:

Risco	Critério de Classificação	Monitoramento recomendado
Alto Risco	<p>Regulados pela CVM, BACEN, SUSEP, etc. e que seja assim considerado com base em análise do Compliance, e das áreas de negócio da NanoAsset.</p> <p>Não regulados pela CVM, BACEN, SUSEP, etc. e que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • não aceitem a inclusão de cláusulas contratuais relativas à observância da regulamentação em 	<p>A NanoAsset deverá avaliar tal prestador de serviço a cada 24 meses, realizando diligência, conforme avaliação e oportunidade, e, monitorando, em especial, o levantamento de processos sancionadores na CVM ou demais entidades reguladoras.</p>

NanoAsset



	<p>vigor relativa à PLD;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em processo de DD Prudencial; ● Não possuam políticas de PLD ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor; ● Não tenham instituído a alta administração; . ● Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas (compliance) e/ou PLD; ● Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM, BACEN, SUSEP, etc. nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD. 	
Médio Alto	<p>Regulados pela CVM, BACEN, SUSEP, etc. e que seja assim considerado com base em análise do Compliance, e das áreas de negócio da NanoAsset. Não regulados pela CVM, BACEN, SUSEP, etc. e que apresente quesitos similares aos de “Alto Risco”, porém:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Tenham instituído a alta administração; ● Tenham nomeado diretor 	<p>A NanoAsset deverá avaliar tal prestador de serviço a cada 48 meses, realizando diligência, conforme avaliação e oportunidade, e, monitorando, em especial, o levantamento de processos sancionadores na CVM ou demais entidades reguladoras.</p>



	<p>estatutário responsável pelo cumprimento das normas (compliance) e/ou PLD;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Tenham sido apenas parte (julgado ou não) em processos sancionadores da CVM, BACEN, SUSEP, etc. nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD. 	
Baixo Risco	<p>Prestadores de serviços, regulados ou não, e não enquadrados em qualquer dos itens acima.</p>	<p>A NanoAsset deverá avaliar tal prestador de serviço a cada 60 meses, realizando diligência, conforme avaliação e oportunidade, e, monitorando, em especial, o levantamento de processos sancionadores na CVM ou demais entidades reguladoras.</p>

Classificação de Risco de Ativos/Mercados e Monitoramento

A NanoAsset, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFT.

Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a NanoAsset entende haver um maior risco de LDFT, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.



Risco	Critério de Classificação	Monitoramento recomendado
Alto Risco	<ul style="list-style-type: none"> ● Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; ● Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a private equity, imobiliário e direitos creditórios; ● Que envolvam PPE; ● Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; ● Que sejam de emissores com sede em jurisdição offshore que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de 	A cada 24 (vinte e quatro) meses a NanoAsset deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.



	entendimento da OICV/IOSCO.	
Médio Risco	<p>Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a private equity, imobiliário e direitos creditórios; ● Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e ● Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”. 	A cada 48 (quarenta e oito) meses a NanoAsset deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
Baixo Risco	<p>Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a NanoAsset de diligências adicionais, destacando:</p> <p>(I) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;</p> <p>(II) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;</p> <p>(III) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);</p> <p>(IV) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e</p> <p>(V) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira,</p>	A cada 60 (sessenta) meses a NanoAsset deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da NanoAsset diligências adicionais.



	devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.	
--	---	--

Identificação e Tratamento de Indícios e Situações Suspeitas

Todos os Colaboradores da NanoAsset são responsáveis por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e corrupção.

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, que deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral pertinente e sua atualização, além da evolução da respectiva situação financeira e patrimonial.

Especial atenção deve ser dada ao monitoramento daqueles classificados como de Médio e de Alto Risco. Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- a exigência de atualização cadastral e/ou pedido de esclarecimentos;
- análise da Diretoria de Risco, Compliance e PLD, face a inconsistências de movimentação envolvendo o ativo em questão e, quanto ao titular de tais movimentações;
- arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao COAF e/ou órgão competente, se operação offshore.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações de urgência que estiverem descritas nesta Política.



Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais (Clientes)

Na hipótese de clientes sem cadastro ou com cadastro desatualizado ou incompleto ordenarem a realização de novas aplicações, as mesmas deverão ser alertadas acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só estando autorizadas a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias.

Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de Compliance para definição de um plano de ação.

Os dados cadastrais deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, considerando-se relacionamentos ativos, para os fins desta Política, aqueles em que cujo âmbito tenha havido movimentação ou saldo no período de 12 (doze) meses posteriores à data da última atualização.

Caso identifique a necessidade, por questões apontadas pelo Diretor de Risco, Compliance, e PLD, clientes classificados como de Médio e Alto Risco podem passar por processo de atualização cadastral a qualquer momento, em prazo inferior a 5 (cinco) anos. Para tanto, deve se levar em consideração fatos novos apontados, mudanças de comportamento, de perfil etc., que motivem tal verificação extemporânea.

Lei Anticorrupção e Financiamento ao Terrorismo

Todos os Colaboradores que atuam em nome da NanoAsset estão PROIBIDOS de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja de forma direta ou indireta - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para QUALQUER agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da NanoAsset e/ou do próprio Colaborador e/ou qualquer pessoa/entidade a ele relacionada. Os limites para os casos com agentes privados estão previstos no Código de Ética e Conduta Profissional da NanoAsset.

A NanoAsset se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU2, GAFI3 e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham



aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

A NanoAsset deve cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades envolvidas, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei (4).

A NanoAsset deve ainda informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos as determinações de indisponibilidade a que deixou de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto.

A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato.

Comunicação ao COAF

Caso a Área de Compliance da NanoAsset, após análise final do Diretor de Risco, Compliance e PLD, entenda pela existência da materialidade em situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LD/FTP, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de Risco, Compliance e PLD no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão das análises.

Cada relatório deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- Data de início de relacionamento da NanoAsset com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

NanoAsset



As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa as pessoas que a realizaram.

A NanoAsset deve, a seguir, abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril (caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação de suspeita ao COAF), por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF (via site CVM), a NanoAsset deverá relatar sobre os monitoramentos ocorridos ao longo do ano anterior, manifestando no caso de não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (“declaração negativa ao COAF”).

E comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas as pessoas naturais, as pessoas jurídicas ou as entidades sancionadas à CVM, ao MJSP e ao COAF.

Teste e Relatório Anual

Para verificação dos procedimentos contidos na regulamentação que rege a PLD, é realizado um teste anual de aderência, o qual deve ser formalizado em um relatório formal.

O relatório é de responsabilidade do Diretor de Risco, Compliance e PLD, e, após ratificação pelo Comitê de Compliance, é encaminhado à alta administração da NanoAsset ANUALMENTE, até o último dia útil de ABRIL de cada ano.

O Relatório Anual de PLD pode ser incorporado ao Relatório Anual geral, definido na Política de Compliance. Cabe ao Diretor de Risco, Compliance e PLD definir se serão feitos relatórios distintos, ou um único relatório da instituição.

O Relatório Anual de PLD fica disponível para consulta da CVM, na sede da NanoAsset e nos arquivos em nuvem.

Até o último dia do mês de ABRIL de cada ano, também deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação suspeita, passível de comunicação no ano civil anterior.

O Relatório Anual deve se basear – ao menos – no roteiro e nos quesitos listados em Anexo específico desta política.



ANEXO I

Modelo de Relatório de PLD

Ilmos. Srs.

Sócios e Diretores da

NanoAsset ASSET MANAGEMENT LTDA

Ref.: Relatório Anual – Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”)

Ano Base [•]

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, I a VII, e parágrafos, da RCVM 50, vimos apresentar a V.Sas. o relatório pertinente às atividades da NanoAsset ASSET MANAGEMENT LTDA (“NanoAsset”) no ano de [•] (“Relatório”).

De acordo com a RCVM 50, o mencionado Relatório contém:

- identificação e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- quando aplicável, análise da atuação dos prepostos e prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;
- tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - (i) número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - (ii) número de análises realizadas;
 - (iii) número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”); e

NanoAsset



(iv) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;

- as medidas adotadas para (1) conhecimento contínuo dos clientes ativos e para coleta, validação e atualização de suas informações cadastrais, bem como dos prestadores de serviços relevantes, e (2) para nortear as diligências visando à identificação do beneficiário final do respectivo cliente;
- a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos nesta Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- a apresentação de recomendações visando a mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - (i) possíveis alterações nas diretrizes previstas nesta Política; e
 - (ii) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas item anterior em relação ao relatório do ano passado, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do art. 4º da norma, registrando de forma individualizada os resultados.

Este relatório ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na sede da NanoAsset e em arquivos em nuvem, para eventuais posteriores checagens, verificações e/ou fiscalizações por parte da CVM.

Além dos aspectos acima, V.Sas. encontrarão também, no corpo do presente Relatório, os resultados do Teste de Aderência determinado na Política de Compliance e Controles Internos da NanoAsset, e o correspondente parecer final do Diretor de Risco, Compliance e PLD, que assina o presente documento.

Assim sendo, passamos abaixo à exposição dos elementos pertinentes do presente Relatório.

I. Ocorrências Identificadas e Analisadas (RCVM 50, art. 6.º I) (enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

II. Análise da Atuação dos Prepostos e Prestadores de Serviços Relevantes Contratados, Descrição da Governança e Deveres Associados à Manutenção do Cadastro Simplificado (RCVM 50, art. 6.º II) (obs: apenas se aplicável) (enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)



III. Tabela do Ano Anterior (RCVM 50, art. 6.º III) (enumerar detalhadamente por área/ocorrência)
Operações/situações atípicas detectadas [inserir] Análises realizadas [inserir] Comunicações efetuadas [inserir] Data da Declaração Negativa [inserir]

IV. Conhecimento Contínuo dos Clientes Ativos, Coleta, Validação e Atualização de Informações Cadastrais, Conhecimento dos Prestadores de Serviços Relevantes, e Diligências para Identificação de Beneficiários Finais (RCVM 50, art. 6.º IV) (enumerar detalhadamente)

V. Indicadores de Efetividade e Tempestividade da Detecção, Análise e Comunicação de Operações ou Situações Atípicas (RCVM 50, art. 6.º V) (enumerar detalhadamente)

VI. Recomendações para Mitigação dos Riscos Identificados (RCVM 50, art. 6.º VI) (enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo estimativas de datas de acompanhamento e conclusão das soluções)

VII. Efetividade das Recomendações Adotadas em relação ao Relatório do Ano Anterior (RCVM 50, art. 6.º VII) (enumerar detalhadamente, registrando de forma individualizada os resultados)

VIII. Parecer Final do Diretor de Risco, Compliance e PLD

(inserir)

Sendo então o que nos cumpria para o momento, aproveitamos o ensejo desta correspondência para nos colocarmos à disposição de V.Sas. para os eventuais esclarecimentos porventura reputados necessários.

Atenciosamente,

[•] NanoAsset ASSET MANAGEMENT LTDA

Diretor de Risco, Compliance e PLD



Anexo II – Lista de Sites de Consulta

Observação: fica a critério do Compliance selecionar quais das consultas abaixo (ou eventualmente outras reputadas necessárias) seriam relevantes ou aplicáveis, em função de fatores como perfil do cliente (PF, PJ, instituição financeira etc.), atividade desenvolvida pelo cliente, dentre outros aspectos, com exceção do sistema de “background check” que é obrigatório nesses casos.

Sistema de background-check: Data Engine – CEDRO: <https://portal.dataengine.com.br/portal/> . Esse sistema contem informações centralizadas dos sites citados abaixo

1-) Consultas Internacionais

- ✓ OFAC (sanções internacionais)

<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>

- ✓ Busca de instituições financeiras

<https://www.occ.treas.gov/tools-forms/financial-institution-search.html>
=1618&Category=&ItemsPerPage=10&Sort=&AutoCompleteSelection=

- ✓ Site privado sobre fraudes internacionais e lavagem de dinheiro

<http://thewhistleblowers.info/>

- ✓ The Financial Conduct Authority (FCA)

www.fca.org.uk

- ✓ Bank of England

www.bankofengland.co.uk

- ✓ Office of the Comptroller of the Currency - OCC

www.occ.treasury.gov

- ✓ Securities and Exchange Commission - SEC

[https://www.sec.gov](http://www.sec.gov)



✓ Press Complaints Commission - PCC

<http://www.pcc.org.uk>

✓ Official UK Government Site

<https://www.gov.uk>

✓ Official US Government Site

<https://www.usa.gov>

2-) Consultas Nacionais

✓ Processos na Justiça Federal

<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/>

✓ Processos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

<https://www.tjsp.jus.br/Processos>

✓ Processos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

http://www.tjrj.jus.br/web/quest/consultas/processos_jud/processos_jud

Certidões negativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e lista de países
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidores-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidores-e-situacao-fiscal>

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

✓ Portal da Transparência (informações sobre funcionários públicos e entidades/empresas que fazem negócio com o poder público)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoafisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/orgao?ordenarPor=orgaoSuperiorExercicioSIAPE&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/consulta?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoafisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoajuridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>



agina=10& http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc c
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc c
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao= asc
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceaf?ordenarPor=nome&direcao=asc c
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordosleniencia?ordenarPor=datalnicioAcordo&direcao=asc ✓ Para o caso de profissional ou instituição atuante em mercados regulados/mercado financeiro:

ANBIMA

http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/orientacoes_e penalidades.htm

BACEN

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos_processosfn
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/certidaonegativalequidacao>
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>
<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>
<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/quadroinabilitadosAutorregulação> BSM/B3
<https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/acompanhe-sua-reclamacaoCVM>

http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta_andamento.html

<http://sistemas.cvm.gov.br/?PAS> <http://sistemas.cvm.gov.br/?Processo>

http://www.cvm.gov.br/termos_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName =
http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro_geral/consulta.html

PREVIC

<http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/decisoes-previc>

<http://www.previc.gov.br/acesso-a-informacao/dados-abertos>

<http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/regimes-especiais-2>

<https://habilitacao.previc.gov.br/>

SUSEP

nanoasset.com.br

atendimento@nanoasset.com.br
11 97250- 8045

Rua George Ohm, 230
Cidade Monções – SP



<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/corretores-de-seguros>

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico>

NanoAsset